



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

O **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal na rua 21 Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, localizada na Avenida Francisco Martins Alvarez, nº 530, Parque Eldorado, em Bebedouro Estado de São Paulo, CNPJ Nº 07.855.006/0001-90, neste ato representada pelo representante legal **HENRIQUE RIBEIRO PORTO**, residente e domiciliado na Avenida Francisco Martins Alvarez nº 530, Parque Eldorado, em Bebedouro, Estado de São Paulo, portador(a) do RG nº 38.859.825-6-SSP/SP e do CPF nº 455.627.758-24, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do **Processo licitatório nº 54/2025, Pregão Eletrônico nº 27/2025** celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para execução de 3.060 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, na Rua Antônio Colletes, de acordo com o **Termo de Convênio 100835/2024**, observadas as especificações contidas nos anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2025**.

Parágrafo único. O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Taiuva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado em 06 (seis) meses, com início na data de 07/10/2025 e encerramento em 07/04/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de **R\$ 104.951,23 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)**, em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento dos serviços contratados serão realizados com base na efetiva execução e entrega previstas no contrato, obedecendo aos critérios técnicos e administrativos definidos neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A medição será realizada com base no acompanhamento técnico e na comprovação das entregas, mediante análise do aceite técnico pela fiscalização do contrato.

§ 2º. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, fatura ou mediante Documento de Arrecadação Estadual - DARE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 3º. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com a liberação dos recursos financeiros por parte do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais (Termo de Convênio nº 100835/2024).

§ 4º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 5º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou DARE quando o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

§ 6º. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 7º. A emissão da nota fiscal/fatura/DARE será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal, fatura ou DARE apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 9º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/DARE, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 10. A nota fiscal, fatura ou DARE deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 12. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 14. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

§ 15. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

§ 16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2025, observada a seguinte classificação:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Ficha 308

02 - Executivo

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

15.451.0011.2004 - Infraestrutura em Vias Públicas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

100.098 - Transferência Estado

Ficha 309

02 - Executivo

02.10.00 - Departamento de Obras e Serviços

15.451.0011.2004 - Infraestrutura em Vias Públicas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

110.000 - Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deste contrato consiste na **realização de 3.060 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)**, na **Rua Antônio Colletes**, no Município de Taiúva, conforme condições e especificações constantes no **Projeto Básico**, no **memorial descritivo**, na **planilha orçamentária**, no **cronograma físico-financeiro** e demais documentos integrantes do **Termo de Convênio nº 100835/2024**.

§ 1º. A execução dos serviços será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

§ 2º. O prazo para a execução total dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá observar as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ABNT e demais órgãos competentes, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados.

§ 4º. Os serviços serão fiscalizados pelo **Engenheiro Municipal, Aymar App Penedo Jr.**, que terá poderes para acompanhar, inspecionar, aprovar ou rejeitar etapas da execução, bem como solicitar correções sempre que necessário, sem que isso implique em ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá manter o local da obra devidamente sinalizado e adotar todas as medidas de segurança necessárias, garantindo a integridade de trabalhadores, transeuntes, veículos e do patrimônio público.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

②



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 2º. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º. A fiscalização e o controle da execução do presente contrato serão exercidos pelo **Engenheiro Municipal, Sr. Aymar App Penedo Jr.**, designado Gestor e Fiscal do Contrato, com poderes para acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar todos os serviços executados pela **CONTRATADA**, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º. Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

I – Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, normas vigentes e condições estabelecidas neste contrato;

II – Acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos, registrando eventuais atrasos, paralisações ou irregularidades;

III – Efetuar a medição e o ateste dos serviços executados, emitindo os respectivos documentos para fins de pagamento;

IV – Registrar formalmente quaisquer ocorrências, notificações, advertências e sugestões, comunicando ao **CONTRATANTE** eventuais problemas ou descumprimentos;

V – Propor a aplicação de penalidades e outras medidas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

VI – Manter comunicação direta e constante com a **CONTRATADA** para esclarecimentos e ajustes necessários durante a execução dos serviços;

VII – Solicitar apoio técnico especializado, quando necessário, para o desempenho adequado das atividades de fiscalização.

§ 6º. A fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, nem implica em anuência tácita do **CONTRATANTE** quanto a eventuais irregularidades não detectadas no momento da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a sua conclusão, a obra e serviços de engenharia serão recebidos, provisoriamente, pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita por parte da empresa **CONTRATADA**, que deverão permanecer sob observação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 1º. Na impossibilidade de serem refeitos as obras e serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, o valor respectivo será descontado da importância da parcela mensal devida à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

§ 2º. O recebimento do objeto da contratação dar-se-á, definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas ou de materiais substituídos, depois de verificada e confirmada a execução satisfatória das obras e serviços, mediante termo de recebimento definitivo, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, na condição de representante do **CONTRATANTE**, para efeito de comprovação da adequação do objeto da licitação aos termos do presente contrato.

§ 3º. É assegurado à fiscalização municipal o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa adjudicatária e sem que essa tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obras.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado constituem obrigações das partes:

I - Do Contratante

a) indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

e) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

f) prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

12

13



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

g) cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho.

h) receber e conferir o objeto do contrato de acordo com as condições;

i) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem qualquer ônus para o Município;

j) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - Da Contratada:

a) responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

b) designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

c) obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual;

f) responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

g) providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura;

h) realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, além das observações de fiscalização lançadas em registro próprio, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

i) responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros;

j) manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local da obra, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;

k) registrar as ocorrências dignas de notas, das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações;

l) fornecer à Prefeitura, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

m) fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

n) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

o) executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

p) obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

q) recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

r) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

s) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

E vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

B



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do artigo 156, § 1º do mesmo diploma legal, as seguintes condições:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 1º. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, conforme previamente estabelecido no edital da licitação.

Parágrafo único. A inobservância desta vedação pela **CONTRATADA** implicará em **inexecução contratual**, sujeitando-a às penalidades previstas neste contrato e à **rescisão contratual por justa causa**, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2025, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

3



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

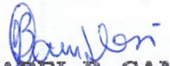
E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiúva, 07 de outubro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA
CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI
PREFEITO MUNICIPAL

X 
SULPAV TERRAPLANAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA
HENRIQUE RIBEIRO PORTO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS


MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG nº 12.788.809


GISLAÏNE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para execução de 3.060 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, na Rua Antônio Colletes, de acordo com o **Termo de Convênio 100835/2024**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) **É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.**

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiúva, 07 de outubro de 2025.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Henrique Ribeiro Porto

Cargo: Administrador/Responsável Técnico

CPF: 455.627.758-24

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Aymar Aparecido Penedo Junior

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 132.209.868-97

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Aymar Aparecido Penedo Junior

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 132.209.868-97

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(B)



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 07.855.006/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025

VIGÊNCIA: 07/04/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para execução de 3.060 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, na Rua Antônio Colletes, de acordo com o **Termo de Convênio 100835/2024**.

VALOR GLOBAL R\$ 104.951,23 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taiuva, 07 de outubro de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi - Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura: _____



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexo do Contrato nº 27/2025)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1							
1.1	02.08.050	Placa em lona com impressão digital e requadro em madeira	m²	6,00	R\$ 159,47	R\$ 196,96	1.181,76
						TOTAL	R\$ 1.181,76
RECAPEAMENTO ASFALTICO							
2							
2.1	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	m²	3.060,00	R\$ 0,39	R\$ 0,48	1.468,80
2.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	3.060,00	R\$ 3,39	R\$ 4,18	12.790,80
2.3	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	91,80	R\$ 754,61	R\$ 932,01	85.558,518
						TOTAL	R\$ 99.818,11
SINALIZAÇÃO							
3							
3.1	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m²	128,00	R\$ 25,00	R\$ 30,87	3.951,36
						TOTAL	R\$ 3.951,36
						TOTAL GERAL	R\$ 104.951,23

	COMPRIMENTO	LARGURA	TOTAL m²
Rua Antonio Colletes			
Entre as Ruas Ernesto Alves da Cunha e José Elias Lopes	77,50	8,00	620,00
Entre as Ruas José Elias Lopes e Sete de Setembro	87,00	8,00	696,00
Entre as Ruas Sete de Setembro e Vinte e Um de Abril	68,00	8,00	544,00
Entre as Ruas Vinte e Um de Abril e Cesário Bastos	73,00	8,00	584,00
Entre as Ruas Cesário Bastos e Dom José de Matos Pereira	77,00	8,00	616,00

382,50

3.060,00

	QUANTIDADE	ÁREA	TOTAL
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	8,00	16,00	128,00

MUNICÍPIO DE TAIÚVA
CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI
PREFEITO MUNICIPAL

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA
HENRIQUE RIBEIRO PORTO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG nº 12.788.809

GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5

Taiúva, 07 de outubro de 2025.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo Contrato nº 27/2025)

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁTICO RUAS DO MUNICÍPIO DE TAIUVA				
LOCAL: JARDIM AMÁLIA - TAIUVA - SP				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL DA ETAPA	(%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.181,76	R\$ 1.181,76	100,00%
2	RECAPEAMENTO ASFÁTICO	R\$ 99.818,11	R\$ 99.818,11	100,00%
3	SINALIZAÇÃO	R\$ 3.951,36	R\$ 3.951,36	100,00%
TOTAL DA ETAPA R\$		104.951,23	104.951,23	104.951,23
% DA ETAPA		100,00%	100,00%	100,00%

Taiuva, 07 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

X
SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - CONTRATADA
HENRIQUE RIBEIRO PORTO - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

B. Camplesi
MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG nº 12.788.809

Gislaine de Souza Silva
GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5